

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. , de 2019

(Da Deputada Natália Bonavides)

Altera a Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, e a Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1990, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o art. 4º-A, incisos I e II e parágrafo único, à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. São considerados grandes devedores aqueles inscritos em dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, cujos débitos, de natureza tributária ou não tributária, tenham:

I - unitária ou agrupadamente, em função de um mesmo devedor, valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e estejam em situação de lucro, ou

II - presentes circunstâncias indicativas de crime contra a ordem tributária.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a remissão ou anistia de créditos tributários, a qualquer título, dos grandes devedores em situação de lucro"

Art. 2º. O art. 172 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172.

§ 2º. A Administração fica impossibilitada de conceder remissão ou anistia de quaisquer créditos tributários aos grandes devedores, nos termos da Lei de Execução Fiscal, que estejam em situação de lucro.”

Art. 3º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa busca conceituar legalmente quem são os grandes devedores da fazenda pública, utilizando-se, para tal intento, da definição encontrada na Portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 320, de 30 de abril de 2008.

Partindo dessa definição, procura-se impor limitações à remissão ou anistia dos créditos tributários em favor de tais devedores, seja por meio de lei ou de ato administrativo.

É notório que as dívidas por parte de grandes grupos empresariais junto à Fazenda Pública só aumentam, a despeito da sucessiva ampliação das margens de lucro destes devedores. Descumprindo suas obrigações quanto ao Fisco, deixam de recolher tributos e, por meio de *lobbies* e outras formas de interferência correlacionadas, buscam ver concedido o perdão ou abatimento de seus débitos.

Enquanto isso, setores mais fragilizados da sociedade sofrem com a rapina de recursos públicos que poderiam muito bem ser destinados a melhor prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e previdência social.

Atualmente, enquanto o governo tenta emplacar uma fatídica reforma previdenciária, há a possibilidade de perdão de uma dívida de aproximadamente R\$ 15,3 bilhões de setores ligados ao agronegócio. Trata-se de dívida com o Funrural, a contribuição previdenciária feita por produtores e empreendimentos rurais. A dívida não é de pequenos proprietários, mas do grande empresariado que atua na área.

A situação dos bancos é sintomática. Para termos uma ideia do tamanho do problema, em 20 de junho de 2017 o CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais)

garantiu que o Banco Santander deixasse de recolher um total de R\$ 338 milhões referentes ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Em abril o Conselho já tinha livrado o Itaú do pagamento de R\$ 25 bilhões, referente aos mesmos IRPJ e CSLL, em virtude da sua união com o Unibanco.

O absurdo se torna ainda maior quando se constata que o Itaú tem batido recorde de lucro. No ano de 2017 o banco registrou um lucro de R\$ 23,695 bilhões. Em 2018 ultrapassou o ano anterior, lucrando R\$ 24,977 bilhões.

Há, assim, a famigerada privatização dos lucros na esteira da socialização dos prejuízos, possibilitada por meio da apropriação privada do Estado por setores do poder econômico. O projeto volta-se exatamente a aumentar a receita sem onerar as classes financeiramente desfavorecidas, criando condições do Estado ter acesso aos seus ativos financeiros e tributários, fazendo com que o que pela classe trabalhadora é produzido, pela classe trabalhadora seja usufruído.

Brasília, 08 de fevereiro de 2019

Deputada NATÁLIA BONAVIDES (PT/RN)